

Processo TC n º 03061/02

Ementa: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra. Prestação de Contas. Exercício de 2001. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 340/2009. Não Cumprimento de decisão. Arquivamento. Determinações.

## ACORDÃO APL TC 373/2013

## RELATÓRIO

Trata os presentes autos da Prestação de Contas, exercício de 2001, do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, a qual foi julgada **regular com ressalvas**, através do Acórdão APL TC 364/03, que entre outras deliberaçãos decidiu pela *assinação de prazo de 180 dias ao Presidente do ISSMA para que adotasse as providências visando a adequação do Instituto às normas pertinentes à previdência própria dos Municípios, encaminhando comprovação a este Tribunal.* 

Por duas outras vezes este processo já foi apreciado, tendo sido assinado novos prazos através dos Acórdãos APL TC 477/05 e 340/2009 (fls. 145/1476 e 206/207)

No último relatório da Corregedoria, às fls. 217/219, constam transcrição de todas as irregularidades constantes na PCA do Instituto relativa ao exercício de 2008, sendo informado que os exercícios financeiros de 2009, 2010, 2011 e 2012 ainda não foram analisados por esta Corte, bem como que no *site* do Ministério da Previdência Social consta a informação de que o Certificado de Regularidade Previdenciária se venceu em 13.02.2004. Assim, concluiu a Corregedoria que o Acórdão APL TC 340/2009 não foi cumprido.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o Relatório, tendo sido realizadas notificações para a sessão.

## **VOTO DO RELATOR**

Considerando que este processo se trata de uma PCA relativa ao exercício de **2001,** não vislumbro permanecer com estes autos abertos, visto que o assunto pendente de adequação do Instituto às normas pertinentes à previdendia própria deve ser averiguado nas prestações de contas atuais.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal:

• **Determine** à DIAPG que últime a análise dos Processos 05893/10, 04267/11 e 03247/12 (referentes às análises das prestações de contas exercícios de 2009 a 2011), bem como que esses autos sejam instruídos com informações acerca da viabilidade de funcionamento do Instituto e adequação do mesmo às normas pertinentes à previdência própria, juntando documentos que lastreiem suas conclusões;



Processo TC nº 03061/02

Declare o não cumprimento do Acórdão APL TC 340/2009 e determine o arquivamento do presente processo.
É o voto.

## DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03061/02, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 340/2009, prolatado por ocasião do julgamento da verificação de cumprimento decorrente da Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, relativa ao exercício de 2001, sob a responsabilidade do Sr. Argemiro Ramos Falcão Filho,

CONSIDERANDO que a Corregedoria verificou o não cumprimento do item "3" do Acórdão APL TC 340/2009;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data em:

- **Determinar** à DIAPG que últime a análise dos Processos 05893/10, 04267/11 e 03247/12 (referentes às análises das prestações de contas exercícios de 2009 a 2011), bem como que esses autos sejam instruídos com informações acerca da viabilidade de funcionamento do Instituto e adequação do mesmo às normas pertinentes à previdência própria, juntando documentos que lastreiem suas conclusões;
- Declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC 340/2009 e determinar o arquivamento do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de junho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão Procuradora-Geral